

APROVADO
Em 17/11/2023
Kátia R. Z. Betti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 110/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar veículo próprio e a realizar roteiro de transporte gratuito de passageiros residentes no interior do Município para a sede municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar veículo próprio, preferencialmente ônibus ou micro-ônibus, para a realização de transporte gratuito de passageiros residentes nas comunidades rurais e localidades do interior do Município até a sede municipal.

Art. 2º O transporte referido no artigo anterior terá como objetivo facilitar o deslocamento dos munícipes do interior à sede do Município, para acesso a serviços públicos essenciais, tais como:

- I - saúde;
- II - educação;
- III - assistência social;
- IV - atividades administrativas e bancárias;
- V - comércio e serviços em geral.

Art. 3º O transporte de que trata esta Lei, será disponibilizado nas segundas e sextas-feiras no turno da manhã e nas quartas-feiras no turno da tarde, sendo nas Linhas Lulu, Caixão do Pardo, Costa do Braguinha e Braguinha.

Parágrafo único. Os dias, turnos e roteiro do transporte, estabelecidos no caput deste artigo, poderão ser alterados por meio de decreto, observadas as necessidades da população e as condições operacionais do veículo.

Art. 4º O transporte será gratuito, vedada qualquer cobrança de tarifa, contribuição ou contraprestação financeira por parte dos usuários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente lei, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025, ficando convalidados os atos praticados até a presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 13 de novembro de 2025.



RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

**PROJETO DE LEI Nº110/2025
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe que autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar veículo próprio e a realizar roteiro de transporte gratuito de passageiros residentes no interior do Município para a sede municipal, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a disponibilizar transporte gratuito aos moradores das comunidades rurais e localidades distantes da sede municipal, visando garantir o acesso desses cidadãos aos serviços públicos essenciais e ao comércio local.


Muitos munícipes enfrentam dificuldades para se deslocar até a cidade devido à distância, à falta de transporte público regular e às condições econômicas. A medida ora proposta busca promover a inclusão social, a igualdade de acesso aos serviços públicos e a melhoria da qualidade de vida da população rural.

O transporte será realizado com veículo próprio do Município, mediante roteiro e horários definidos pela Administração Municipal, garantindo segurança, regularidade e eficiência.

Diante da relevância social e do benefício coletivo desta iniciativa, solicita-se o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Vista Alegre - RS, 13 de novembro de 2025.



RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS